



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.072 - MG
(2012/0116754-7)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURIVALDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/06, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.072 - MG
(2012/0116754-7)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURIVALDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ RAIMUNDO ROCHA contra decisão do Ministro Massami Uyeda assim ementada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS".

O agravante requer a reforma da decisão, sustentando, para tanto, que a publicação que deu ensejo ao agravo em recurso especial foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico de 11.11.2011 (sexta-feria), conforme certidão de fl. 323 (e-STJ). Sendo assim, deve ser considerada feita no primeiro dia útil seguinte, isto é, 14.11.2011 (segunda-feira). Tendo em vista que, no dia 15.11.2011, foi feriado nacional, o *dies ad quem* seria 25.11.2011. Considerando, portanto, que o agravo em recurso especial foi interposto em 24.11.2011, é incontestável sua tempestividade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.072 - MG
(2012/0116754-7)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/06, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

A irresignação não reúne condições de prosperar.

Isso porque, consta na certidão (e-STJ, às fls. 323) que a decisão que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10.11.2011 e publicada em 11.11.2011. Ora, considerando que a data da publicação se deu na sexta-feira, o termo inicial e final, respectivamente, para a contagem do prazo para a interposição do respectivo recurso, é dia 14.11.2011 (segunda-feira) e 23.11.2011 (quarta-feira). Sendo assim, mostra-se intempestivo o agravo em recurso especial por ter sido interposto, tão-somente, em 24.11.2011 (quinta-feira).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0116754-7

**AgRg nos EDcl no
AREsp 187.072 / MG**

Números Origem: 10216080545850010 216080545850 5458503920088130216

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURIVALDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOURIVALDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.